



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

DISPENSA Nº 019/2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa NELSON FERRARI N LTDA na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: NELSON FERRARI N LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 55.692.423/0001-01, com sede à Av Rio Grande Do Sul, Nº178, Centro, na Cidade de Dois Vizinhos – Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **NELSON FERRARI**, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 880.834.119-49, residente e domiciliado, na Cidade de Dois Vizinhos – PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº 019/2026** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Dispensa Emergencial tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

LOTE 001						
ITEM	OBJETO	PROFIS-SIONAIS	MÊS	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para execução dos serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade de 03 profissionais, com estimativa para 03 (três) meses.	03	03	09	R\$4.765,09	R\$42.885,81
02	Contratação de empresa para execução dos serviços de OPERADOR DE MAQUINAS COSTAL , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos	04	03	12	R\$6.327,97	R\$75.935,64

um d

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade de 04 profissionais, com estimativa para 03 (três) meses.					
--	--	--	--	--	--

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- Fornecimento, transporte e armazenamento dos equipamentos, ferramentas e dos funcionários para execução dos serviços;
- Fornecimento dos seguintes equipamentos: 01 veículo para transporte dos funcionários, 04 roçadeiras, 01 motosserra porte médio, 01 moto-poda porte médio, 01 soprador porte médio, serrotes ou tesouras de poda, machado, facão, ferramentas de jardinagens, vassouras de jardim, rastelo, etc. Todos os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e aptos para realização dos serviços;
- Responsabilidade da CONTRATADA do abastecimento (diesel ou gasolina) e as manutenções do veículo e dos equipamentos acima descritos;
- A empresa deverá fornecer um preposto, uma pessoa responsável que reside no município de Planalto-PR, comprovando através de um comprovante de residência em nome da pessoa e que comprove o vínculo desta pessoa com a empresa.

TOTAL: R\$118.821,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00910	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01050	05.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 118.821,45 (cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato:

- Descrição do item conforme objeto contratado;
- Número da Dispensa.
- Número do Contrato.

om d

Jon:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente Contrato, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa/Contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O prazo de início de execução do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de contratação emitida pela secretaria municipal requisitante.

Parágrafo Segundo – O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser executado/entregue;
- c) Local onde será executado o objeto;
- d) Quantidade e medidas, quando for o caso;
- d) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer Uniformes e EPI's em bom estado de conservação, necessários para execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes equipamentos/veículo: 01 veículo para transporte dos funcionários, 04 roçadeiras, 01 motosserra porte médio, 01 moto-poda porte médio, 01 soprador porte médio, serrotes ou tesouras de poda, machado, facão, ferramentas de jardinagens, vassouras de jardim, rastelo, etc. Todos os equipamentos/veículo deverão estar em bom estado de conservação e aptos para realização dos serviços, e disponíveis no momento da solicitação da secretaria demandante para execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - Constitui responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento (diesel ou gasolina) e as manutenções dos equipamentos acima descritos.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá fornecer o transporte e armazenamento dos equipamentos, ferramentas, recipientes contendo os combustíveis para os equipamentos, para a execução dos serviços, disponibilizando de veículo próprio.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá fornecer o transporte dos profissionais, funcionários, separado dos recipientes contendo os combustíveis para os equipamentos, afim de evitar o risco de periculosidade.

om d 30 n.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Oitavo - Para o transporte adequado dos equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo próprio.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá fornecer um preposto/encarregado, posto de trabalho (escritório), para o lote, para atendimento e permanência, quando necessário, dos empregados, com uma pessoa responsável que resida no município de Planalto-PR, comprovando através de um comprovante de residência em nome da pessoa e que comprove o vínculo desta pessoa com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto/encarregado responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Administração Municipal. O preposto não poderá integrar o quadro de profissionais alocados para a execução direta dos serviços objeto da contratação, devendo exercer suas atividades de forma distinta, atuando no atendimento das demandas dos profissionais vinculados ao contrato, na coordenação operacional, na resolução de eventuais ocorrências e no atendimento às solicitações da fiscalização.

b) A atuação do preposto/encarregado será de caráter eventual, sendo também o motorista do veículo próprio da empresa, para o transporte dos funcionários, conforme a necessidade da execução contratual, não sendo exigida sua permanência integral no local de prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais/funcionários até o local determinado pela secretaria solicitante para dar início a execução dos serviços, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas a Nota Fiscais.

Parágrafo Décimo Primeiro - A jornada de trabalho para os itens do lote, será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser executado de segunda a sexta feira, conforme horários estabelecidos e repassados à CONTRATADA para execução do contrato, observando-se os horários de início, intervalos de almoço e fim de expediente que serão determinados de acordo com as necessidades dos postos de trabalho, não existindo a possibilidade de horas extras ou adicional noturno.

Parágrafo Décimo Segundo - É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os serviços de limpeza e conservação deverão ser executados por profissionais qualificados e/ou com experiência.

Parágrafo Décimo Quarto - A rotina de trabalho dos funcionários poderá sofrer ajustes de acordo com o planejamento de trabalho contemplando limpeza externa, interna e esquadrias, a serem estabelecidas entre a administração e o preposto da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

Parágrafo Décimo Sexto - A contratação, objeto deste contrato, será vigente por 03 (três) meses, a partir da assinatura do mesmo.

om d

30N.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pertinente ao objeto do contrato;

f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar as execuções dos serviços, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições de uso e funcionando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) A CONTRATADA deverá fornecer Uniformes e EPI's em bom estado de conservação, necessários para execução dos serviços;

g) A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes equipamentos/veículo: 01 veículo para transporte dos funcionários, 04 roçadeiras, 01 motosserra porte médio, 01 moto-poda porte médio, 01 soprador porte médio, serrotes ou tesouras de poda, machado, facão, ferramentas de jardinagens, vassouras de jardim, rastelo, etc. Todos os equipamentos/veículo deverão estar em bom estado de conservação e aptos para realização dos serviços, e disponíveis no momento da solicitação da secretaria demandante para execução dos serviços;

om d Bon



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

h) Constitui responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento (diesel ou gasolina) e as manutenções dos equipamentos acima descritos;

i) A CONTRATADA deverá fornecer o transporte e armazenamento dos equipamentos, ferramentas, recipientes contendo os combustíveis para os equipamentos, para a execução dos serviços, disponibilizando de veículo próprio;

j) A CONTRATADA deverá fornecer o transporte dos profissionais, funcionários, separado dos recipientes contendo os combustíveis para os equipamentos, afim de evitar o risco de periculosidade.

k) Para o transporte adequado dos equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo próprio;

l) Apresentar documentos que comprovem a execução do objeto, sempre que solicitado;

m) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

n) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais/funcionários até o local determinado pela secretaria solicitante para dar início a execução dos serviços, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas a Nota Fiscal.

p) A CONTRATADA deverá apresentar guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

q) A CONTRATADA deverá apresentar extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

r) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

om d Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAIS DOS CONTRATOS: Leonir Bianchi e Michel Junior Diesel.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

om d 300



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., 05 de agosto de 2026

Luiz C. Boni
CONTRATANTE

NELSON FERRARI N
LTDA:55692423000
101
Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI N
LTDA:55692423000101
Dados: 2026.08.06 11:03:35
-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carla S. R. Malinski
Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40

Diego Vinicius Ruckhaber
Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026
DISPENSA Nº 019/2026

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: NELSON FERRARI N LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 118.821,45(cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:28143898

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/08/2026. Edição 3591
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>